



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

PROJETO DE LEI n.º 33 /2009

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS, UTILIZADOS OU NÃO NA FRITURA DE ALIMENTOS EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta e Destinação de gorduras e/ou óleos vegetais, utilizados ou não, na fritura de alimentos.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, entende-se por gorduras e óleos vegetais:

- I - Gorduras derivadas de animais;
- II - Gordura vegetal hidrogenada;
- III - Óleos vegetais de qualquer espécie.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é diminuir ao máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá normas específicas para a coleta, destinação e controle de descarte destes poluentes, através de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado à estabelecer parcerias, preferencialmente com Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e com a iniciativa privada para atender ao disposto nesta Lei, a providenciar a elaboração e divulgação das campanhas educativas tratadas na mesma.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais ou industriais, que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados sobre o programa ora estabelecido e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

poderão depositar os resíduos em recipientes apropriados; colocando-os à disposição de coletores autorizados, com rótulos contendo a seguinte inscrição: “resíduo de óleo vegetal”, ou “resíduo de gordura animal”, bem como o nome e CNPJ da empresa que fará a coleta.

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras existentes ou que vierem a existir no Município, onde permanecerão o tempo necessário para o cumprimento de suas funções.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de Junho de 2009

Pastor Clayton
Vereador